



## EDITAL CARTA CONVITE N.º 004/2019

### Processo Licitatório n. 081/2019

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94 e suas posteriores alterações, e pela Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na **Rua José Inácio ferreira nº 58 - Centro, às 13:00 HORAS DO DIA 23 de AGOSTO DE 2019** licitação na modalidade de CARTA CONVITE N.º 004/2019, com julgamento de **MENOR PREÇO ITEM/MENSAL**, para a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em **IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE TI** para a gestão da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração o Município de Araporã/MG.

***DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e esta encontra prevista no PPA.***

### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em **IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE TI** para a gestão da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração o Município de Araporã/MG.

**1.2.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)**.

### 2- DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DOS LICITANTES

**2.1** – Os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada no endereço acima mencionado, **até o dia 23/08/2019 às 13:00 horas**.

**2.1.1** – As Propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelas empresas diretamente interessadas, ou por representantes legais dos licitantes, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o preço unitário e global a ser pago pelos itens e/ou serviços licitados, e conseqüentemente o valor global e ainda apresentar os documentos exigidos neste edital.



**2.2 - As licitantes interessadas serão consideradas HABILITADAS no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:**

**2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 2.2.3 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.2.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a. cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;

b. certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

d. prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

**2.2.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL.**

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**g.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (<http://www.tst.jus.br/certidao>.)

**h.** prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

**i.** prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) – Lei 12.440/2011)



#### 2.2.4 DECLARAÇÕES:

**2.2.4.a** Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o **ANEXO V** (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

**2.2.4.b.** Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VII**, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

**2.2.4.c.** Declaração de que não existe fato impeditivo de licitar e contratar com a Administração Pública.

**2.2.4.d.** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Julgamento como concordância com o teor do **EDITAL**;

**2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da empresa, manifestando essa condição, conforme modelo constante do **Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.** A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

**2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público à critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4.5.a.** *A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.*

**2.4.5.a.** *Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".*

**2.4.6** As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

**2.4.7** *Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos..*

**2.5** - Os DOCUMENTOS exigidos por este edital deverão vir em invólucro de n.º 01, enquanto que a PROPOSTA deverá vir em invólucro de n.º 02, os quais deverão conter em sua parte externa o seguinte:

|   |
|---|
| <p><b>AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG</b><br/> <b>AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> |
|---|



**“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”**  
**CARTA CONVITE N. 004/2019 - Abertura 23/08/2019- 13:00h**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**  
**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**“PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CARTA CONVITE N. 004/2019 – Abertura 23/08/2019- 13:00h**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**2.6** Decorrido o prazo de recurso contra a fase de HABILITAÇÃO das licitantes, ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas, tudo devidamente informado aos licitantes participantes.

**2.7** Havendo desistência expressa de recurso quanto a fase de HABILITAÇÃO, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da HABILITAÇÃO, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas**, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

### **3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1** – O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do MENOR PREÇO POR ITEM, classificando-se a empresa que cotar o menor preço mensal. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.2** Fica ressalvado ao Município o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993.

**3.3** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

**3.4** No dia, hora e local indicados no **item 2, subitem 2.1.** deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO. Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes participantes.

**3.5** Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**3.5.1** A Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a sessão de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de



preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

3.5.2 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 3.

3.5.3 No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

3.6 O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope 01-DOCUMENTOS.

3.7 Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **classificação** ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas **não classificadas**.

**3.8 Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.**

## 4 – DO CONTRATO

4.1. O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços.



**5.2.** No ato do pagamento a contratada (o) deverá apresentar prova de quitação ou regularidade dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que porventura incidirem sobre esta contratação.

**5.3.** Os recursos financeiros para a presente licitação correrão a custa da seguinte dotação orçamentária:  
**02.03.01.20014.04122.0010.3.3.90.39.00 (Ficha 115)**

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Solicitar o fornecimento dos serviços licitados, mediante requisição escrita;

**6.1.2.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços contratados, averiguando a qualidade e o quantitativo, bem como o prazo de entrega dos mesmos;

**6.1.3.** Efetuar o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços;

**6.1.4.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

**6.1.5.** Apresentar autorização de fornecimento e entrega dos produtos, com suas especificações e quantidades;

**6.1.6.** Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos produtos licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na nota fiscal.

**6.1.7.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

**6.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver fora das especificações do Edital e Anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **6.2. DA CONTRATADA:**

**6.2.1.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

**6.2.2.** responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

**6.2.3.** executar os serviços de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como em acordo com a solicitação do CONTRATANTE;

**6.2.4.** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as entregas que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

**6.2.5.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.6.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



**4.2.8.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**4.2.9.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente

**4.2.10.** executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do MUNICÍPIO;

**4.2.11.** instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

**4.2.12.** cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

**4.2.13.** dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;

**4.2.14.** encaminhar os relatórios dos trabalhos ao órgão solicitante do objeto do MUNICÍPIO;

**4.2.15.** observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**4.2.16.** reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

**4.2.17.** manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**4.2.18.** executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

**4.2.19.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

#### 7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação de multas previstas em lei, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou itens e/ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.



b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto ou serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**7.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**7.3.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

7.3.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

7.3.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

7.3.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

7.3.4 - no tocante a licitações e contratos:

7.3.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.3.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.3.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

7.3.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

7.3.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

7.3.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

7.3.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**7.3.5** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Carta Convite prevista neste Edital será pública e acessíveis ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.



- 8.2.** Todos quantos participem desta carta convite tem direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS.
- 8.4.** Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.
- 8.5.** Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no subitem 9.3.
- 8.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos INVÓLUCROS de habilitação.
- 8.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.8.** A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Araporã/MG.
- 8.9.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.10.** A Autoridade Superior de Araporã/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.11.** Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93.
- 8.12.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos itens e/ou serviços;
- 8.13.** Não será aceita a apresentação de documentos e propostas copiadas por FAX.
- 8.14.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 8.15.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Araporã/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.16.** O Município de Araporã/MG poderá suprimir ou acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da presente licitação, de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.17.** À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.
- 8.18.** Os esclarecimentos que se fizerem necessários e a cópia do edital, poderão ser obtidos gratuitamente junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araporã/MG situado na Rua José Inácio Ferreira nº 58 - Centro, ou pelo telefone 34-3284-9516.



**8.19.** São partes integrantes deste Edital:

8.19.1 - **Anexo I**- Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

8.19.2 - **Anexo II**- Minuta de Contrato;

8.19.4 - **Anexo III**- Modelo de proposta de preço;

8.19.5 - **Anexo IV**- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

8.19.6 – **Anexo V** - Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Araporã/MG, 12 de agosto de 2019.

**CÁSSIA FARIA BORGES**

Presidente da CPL



**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – 2**  
**Fatos impeditivos**

**CARTA CONVITE n.º 004/2019**

**Processo licitatório n.º 081/2019**

\_\_\_\_\_ (*nome do declarante*) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CARTA CONVITE n.º 004/2019**

**Processo Licitatório n.º 081/2019**

**C O N T R A T O n.º XXX/2019**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA**

**O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o n.º 216.220.271-91, portador de RG n.º 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, n.º 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente contrato tem fundamento na CARTA CONVITE N.º 0XX/2019, Na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, estando as partes sujeitas às demais disposições desta Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 DO OBJETO:** contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em **IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, AUTOMAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS EM TI** para a Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, nas seguintes especificações:

- a) Acompanhar, dar suporte e gerenciar os processos de automação das regras de negócios, extraindo dados e transformando em informações gerencias para os diversos setores municipais;
- b) identificar, documentar, monitorar e automatizar os processos de regras de negócios objetivando resultados consistentes e alinhados para a melhoria da gestão administrativa;



c) Auxiliar no levantamento e acompanhamento patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município (execução inventário patrimonial).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante;

**3.2.** A Contratada deverá disponibilizar um profissional técnico habilitado para prestar os serviços *in loco* por, no mínimo, 02 vez por semana;

**3.3.** A Contratada deverá disponibilizar assistência remota via sistema de informática sempre que solicitado.

**3.4.** Havendo rejeição do serviço entregue, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pelo Município de Araporã, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**3.5** - A recusa injustificada do **CONTRATADO** em entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Solicitar o fornecimento dos serviços licitados, mediante requisição escrita;

**4.1.2.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços contratados, averiguando a qualidade e o quantitativo, bem como o prazo de entrega dos mesmos;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços;

**4.1.4.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

**4.1.5.** Apresentar autorização de fornecimento e entrega dos produtos, com suas especificações e quantidades;

**4.1.6.** Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos produtos licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na nota fiscal.

**4.1.7.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

**4.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver fora das especificações do Edital e Anexo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

**4.2.2.** responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;



- 4.2.3.** executar os serviços de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como em acordo com a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.4.** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as entregas que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 4.2.5.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.2.8.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.2.9.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente
- 4.2.10.** executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do MUNICÍPIO;
- 4.2.11.** instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- 4.2.12.** cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.13.** dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;
- 4.2.14.** encaminhar os relatórios dos trabalhos ao órgão solicitante do objeto do MUNICÍPIO;
- 4.2.15.** observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.16.** reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.17.** manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 4.2.18.** executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.
- 4.2.19.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR GLOBAL MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_).

**5.2.** A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos serviços.

**5.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1. DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**7.1** - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, na seguinte dotação orçamentária:

**02.03.01.20014.04122.0010.3.3.90.39.00 (Ficha 115)**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

a) por mútuo acordo entre as partes;  
b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso na entrega dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

**8.2** - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

**9.2** - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**



**10.1** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**10.2** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

**10.3** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

**10.4** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**11.2)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**11.3)** O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Veículo de Comunicação Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.4)** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



**13.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, XX de \_\_\_\_ de 2019.

---

**CELSO ROMILDO GUERINO**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Araporã/MG  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

#### Testemunhas

---

Nome:  
CPF:  
1ª testemunha

---

Nome:  
CPF:  
2ª testemunha



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE n.º 004/2019**

**Processo licitatório n.º 081/2019**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º :** \_\_\_\_\_

**1. DO OBJETO**

**1.1.** contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em **IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE TI** para a gestão da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração o Município de Araporã/MG.

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 (sessenta) dias)

- ➔ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme edital.
- ➔ Declaramos que nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, seguros, tributos incidentes sobre os serviços.
- ➔ Declaramos ainda que conhecemos e concordamos com todos os termos do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Carimbo/assinatura)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
Inciso XXXIII, do art 7º da CF/88

**CARTA CONVITE n.º 004/2019**

**Processo Licitatório n.º 081/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, que não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(Representante Legal)  
(Carimbo e assinatura)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**CARTA CONVITE n.º 004/2019**

**Processo licitatório n.º 081/2019**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na Carta Convite n.º 004/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos constantes no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por ocasião do credenciamento e estar devidamente ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.